



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA  
CNPJ: 06.089.668/0001-33

LEI Nº 288 - A/2006, de 06 de novembro de 2006.

**Dispõe Sobre a Criação do Conselho da Cidade de São João dos Patos- Ma., e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho da Cidade de São João dos Patos, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

**Art. 2º -** São atribuições do Conselho da Cidade de São João dos Patos:

**I –** Propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades.

**II –** Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política urbana.

**III –** Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

**IV –** Propor a adição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre as propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano.

**V –** Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº. 10.257 – “Estatuto da Cidade” e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal.

**VI –** Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística, e em especial ao Plano Diretor Participativo.

**VII –** Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do município.

**VIII –** Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano.

**IX –** Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, os Municípios vizinhos e a sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA  
CNPJ: 06.089.668/0001-33

X – Promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais.

XI – Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais conferências de âmbito municipal e regional.

XII – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.

XIII – Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal da Cidade de São João dos Patos.

XIV – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano.

XV – Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativo à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor Participativo.

XVI – Elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho e de suas Câmaras setoriais.

**Parágrafo 1º** – As deliberações do Conselho da Cidade de São João dos Patos deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do município, buscando as integrações das diversas ações políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo Municipal indicará a Presidência do Conselho da Cidade de São João dos Patos.

**Art. 3º** - O Conselho da Cidade de São João dos Patos - Ma., terá a seguinte composição:

2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

1 (um) representante das entidades empresariais;

1 (um) representante dos profissionais da área de construção civil;

1 (um) representante dos movimentos sindicais;

6 (seis) representantes dos movimentos sociais e populares da sociedade civil organizada;

1 (um) representante do movimento estudantil.

**Parágrafo I** – A cada representação será indicado um membro titular e um membro suplente. A suplência estará vinculada diretamente ao titular;

**Parágrafo II** – Acordados os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade de São João dos Patos, far-se-á publicar a necessária portaria de nomeação.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho da Cidade de São João dos Patos será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA  
CNPJ: 06.089.668/0001-33

**Parágrafo I** – A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho da Cidade de São João dos Patos

**Parágrafo II** – Todos os conselheiros terão direito à voz, somente os titulares a voto.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do Conselho da Cidade de São João dos Patos, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

**Art. 6º** - O Conselho da Cidade de São João dos Patos manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 7º** - O Poder Público, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade de São João dos Patos.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de São João dos Patos, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 9º** - As eleições dos representantes serão feitas durante as Conferências da Cidade de São João dos Patos, através do registro de chapas, por segmento.

**Parágrafo Único** - As eleições ocorrerão na Conferência da Cidade de São João dos Patos no ano em que vencer o mandato dos conselheiros.

**Art. 10** – Para garantir a representação de toda a comunidade, o conjunto de representantes do movimento será constituído de forma proporcional por integrantes das chapas que tiverem votação, obedecendo ao percentual de votos obtidos por cada uma das eleições.

**Art. 11** – Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a declaração da chapa eleita, a Comissão Eleitoral, composta por 01 (um) representante de cada 01 (um) dos setores presentes no Conselho – governo, empreendedores, movimentos sociais e populares, eleitos em plenárias específicas para este fim.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos - Ma., 06 de novembro de 2006.

  
José Mário Alves de Souza  
Prefeito